



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.047/2023

Dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos dos profissionais da Carreira do Magistério da Educação Básica constante no anexo I da Lei Municipal 384/2009 para adequação ao Piso Nacional do Magistério em conformidade com a Lei Federal 11738/2009 de 16/07/2009 e Portaria 006/2022 de 28/12/2022 do MEC/Ministério da Economia.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela de vencimentos dos profissionais municipais da educação básica constante no Anexo I ítem 1.1 – Carreiras do Magistério – para adequação ao valor vigente do Piso Nacional do Magistério será reajustada em 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) e passará a vigorar com os valores constantes na TABELA A anexa e parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 28 de fevereiro de 2023

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 1.047/2023</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>01/03/2023</u> , Edição nº	
<u>3464</u>	
Campos Altos - MG <u>01/03/2023</u>	
Magistrado Fábio Gomides Notaria Pública	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### TABELA A (Vigência a partir de 01/01/2023)

#### ANEXO I da Lei

384/2009- Piso Salarial

Quadro dos servidores

da educação

#### I.1. CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Professor de Educação Infantil I	03	25 Horas	Nível de ensino médio, na modalidade magistério.	2.762,82
Professor de Educação Infantil II	41	25 horas	Nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de Pedagogia com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;	3.457,52
Professor de Ensino Fundamental I	05	25 horas	Nível de ensino médio, na modalidade magistério.	2.762,82
Professor de Ensino Fundamental II	58	25	Nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de Pedagogia com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;	3.457,52
Professor de Ensino Fundamental III	52	Permitido o máximo de 25 horas	Curso de licenciatura, de graduação plena, na área do conhecimento específico, ou formação em nível de ensino superior, obtida em outro curso, desde que relacionado com a área de conhecimento específica do currículo, cumulada com formação pedagógica complementar, obtida nos termos da legislação vigente	R\$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e novecentavos)
Especialista de Educação Básica – Supervisor	13	25 horas	Nível superior, com formação em Pedagogia, e habilitação específica em Supervisão .	4.186,16
Especialista de Educação Básica – Orientador	02	25 horas	Nível superior, com formação em Pedagogia, e habilitação específica em Orientação Escolar.	4.186,16

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal